



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2016

Fl: 02 Proc. nº 1146/12  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**AJUSTA A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.759/2010 COM VISTAS AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Na forma e condições previstas na Lei Municipal nº 4.759, de 08 de janeiro de 2010, a área de terreno de 3.391 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e noventa e um metros quadrados) localizada no loteamento Vista Dourada II, em Cariacica-ES, limitando-se em seu perímetro com a rua Frei Caneca, Rua Projeta, Rua Duque de Caxias e os lotes 12 e 06 do Loteamento Vista Dourada, será destinada à construção de unidades habitacionais, com a necessária infraestrutura urbana.

§ 1º A área a que se refere o "caput" deste artigo foi dada em concessão de uso à Associação Ateliê de Ideias pela Lei 4.759/2010, para a construção de unidades habitacionais, sob a sua responsabilidade e coordenação.

§ 2º Na construção das unidades habitacionais a Associação Ateliê de Ideias deverá utilizar tijolos ecológicos, de fabricação comunitária.

§ 3º Com a construção das unidades habitacionais fica, automaticamente, extinta concessão de uso outorgada à Associação Ateliê de Ideias.

**Art. 2º** As unidades habitacionais, conforme projeto já em curso desde 2009, serão destinadas a famílias de baixa renda, com vulnerabilidade social e econômica do Município, selecionadas a partir do Cadiúnico.

**Art. 3º** A Associação Ateliê de Ideias poderá cobrar das famílias beneficiadas com as unidades habitacionais de que tratam esta Lei valores que não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do custo estimado das construções.

**Parágrafo Único.** Os valores pagos pelos beneficiários das unidades habitacionais serão depositados ou transferidos ao Banco Sol, instituído na região que abrange o bairro de Vista Dourada, para reversão em programas comunitários e de inclusão social.

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênio com a Associação Ateliê de Ideias para a execução complementar de serviços de infraestrutura no imóvel onde serão construídas as unidades habitacionais.

**Art. 5º** Concluída a construção das unidades habitacionais, o Poder Executivo Municipal promoverá a doação do imóvel respectivo ao beneficiário selecionado, na forma prevista no art. 2º, mediante escritura pública de doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º É vedada a alienação, locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel doado, durante o período previsto no "caput" deste artigo, caso em que, uma vez ocorrida, ocasionará a sua reversão automática ao Patrimônio do Município.

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

03 Proc. nº 1140/16  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 2º Também reverterá ao Patrimônio do Município o mau uso da propriedade para fins ilícitos pelo donatário ou qualquer outro ocupante.

§ 3º Se o donatário fixar sua residência em outro lado, antes de expirado o prazo previsto neste artigo, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 6º Para fins do disposto nesta lei, fica desafetado uso da área descrita no art. 1º desta lei, que fora destinada, originariamente, para a construção de equipamento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 03 de março de 2016.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal